



PLP 149/2019
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

“Art. 2º A União entregará nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2020, observados os montantes, os critérios, os prazos e as condições previstos neste artigo, auxílio financeiro a título de compensação da queda da arrecadação do:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise decorrente do Covid-19, além do grande impacto na saúde pública, já aponta também para um enorme prejuízo na economia. No caso dos Estados, o problema ainda é mais grave, pois esses entes têm a missão de prestar assistência na ponta aos afetados pela doença, e ao mesmo tempo manter a prestação dos demais serviços públicos ao cidadão.

Nesse sentido, é urgente e inadiável que a União estabeleça o quanto antes o necessário socorro aos Estados brasileiros. Esse é o objetivo do PLP 149, de 2019. Vale lembrar que muitos deles, como o meu Rio Grande do Sul, já enfrentam há vários anos sucessivos déficits decorrentes do alto endividamento e baixa arrecadação, reduzindo a capacidade de novos investimentos.

O PLP 149 prevê que a União compensará os estados e municípios pela queda de arrecadação do ICMS e ISS projetada para 2020 (entre maio e outubro de 2020). Entendemos, no entanto que o prazo de seis meses nos parece excessivo e, pode sim, gerar um efeito negativo a longo prazo.

Só a União pode “gerar” dívida para dar lastro aos recursos que serão repassados aos Estados, porém, essa capacidade não é ilimitada. Se a



SF/20693.98203-32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

perda de arrecadação afeta os Estados, o mesmo pode ocorrer com a União, que também não gera riqueza, e é sustentada pelos impostos pagos pelos cidadãos.

Portanto, propomos nessa emenda a manutenção do auxílio aos Estados por quatro meses (de maio a agosto). Esse prazo nos parece mais razoável, pois socorre os Estados com a agilidade necessária, mas não deixa de olhar para o comportamento da dívida pública. Como ela já se encontra em um nível elevado, da ordem de 80% do PIB, não se pode deixar que atinja um patamar que venha a ser percebido como insustentável pelo mercado.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)



SF/20893.98203-32